

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR TERMO DE CESSÃO – MÉDICO
VETERINÁRIO/ CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO.**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE** no função de Médico Veterinário, 0838994725 SSP/BA CPF nº 991.545.285-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Cessão de Cooperação Técnica, tendo como base legal a Lei nº 11.107/05 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e BASE LEGAL

1.1. Esta contratação é proveniente do Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Bom Jesus da Lapa ao CDS Velho Chico, referente a cessão de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Veterinário, visando sua atuação profissional no Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico.

1.2. O servidor cedido permanece no seu regime originário e setor de origem do município de Bom Jesus da Lapa.

1.3. O presente contrato será regido pelo regime jurídico de Direito Administrativo, com vínculo direto ao regime originário do servidor ao município de Bom Jesus da Lapa

1.4. Este contrato tem como base legal a Artigo 4º, § 4º da Lei nº 11.107/05, Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em conjunto com a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 43, V.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários na função de MÉDICO VETERINÁRIO, visando a cooperação técnica do servidor para acompanhamento, inclusive, fiscalização, pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico, inclusive, no que se refere as atividades do CONVÊNIO 186/2019 firmado entre o Estado da Bahia e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Bom Jesus da Lapa ao CDS Velho Chico.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.518,00** (mil e quinhentos e dezoito reais).

3.2 A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

3.6 Os serviços serão realizados de forma presencial e não presencial, neste último caso quando houver necessidade de deslocamento contínuo do servidor nos municípios consorciados, podendo ainda ocorrer sistema de “turnão” ou “home ofício”, a ser definido pelas partes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2025**

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Dar suporte administrativo, técnico e de fiscalização aos serviços pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em especial, as atividades do CONVÊNIO CAR/AJU N° 186/2019, celebrado entre

o CDS Velho Chico e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada a Secretária de Desenvolvimento Rural - SDR, visando apoiar a constituição dos serviços de Inspeções Municipais (SIM) nos diversos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

51.3. Acompanhar e fiscalizar as ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

5.1.4. Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal. Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CDS VELHO CHICO ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, equivalentes ou outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6 Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

5.1.7. Outras atividades correlatas as suas funções.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE

CPF nº 991.545.285-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____



CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____